



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo, realizada no dia **07 de julho de 2025**, às dez horas (10h00min) no salão da câmara municipal de Banabuiú, realizou-se uma sessão ordinária sob a presidência, da vereadora e Presidente **Maria de Fátima Silveira da Silva** e secretariado pelo vereador **Emerson Gonçalves Parente**. A presidente cumprimenta, agradece a presença e deseja um bom dia a todos. Em seguida solicita o secretário para fazer a chamada nominal dos Vereadores, fizeram-se presentes **Clarice Ferreira Maciel, Daniel Bandeira Lima, Emerson Gonçalves Parente, Francisco Romário de Lima, Helton Rodrigues Nunes, Jardenia Gomes de Oliveira, José Claudemir Saraiva Nobre, Marcos Lemos de Farias, Maria de Fátima Silveira da Silva, Samuel Lopes de Souza e Thiago de Sousa Oliveira**. Havendo comparecido todos os vereadores, a presidente declarou aberta a sessão. Dando prosseguimento aos trabalhos a senhora presidente deu início ao **EXPEDIENTE** solicitando ao secretário para fazer a **leitura da ata da sessão** anterior que foi aprovada por unanimidade. A presidente convidou a vereadora **Clarice Ferreira Maciel** para fazer a leitura do texto bíblico. Foi executado o **hino do município**, conforme a lei municipal de nº **629 de 16 de junho de 2017**.

Dando continuidade a presidente solicita o secretário para fazer a leitura das **MATÉRIAS**. O secretário inicia a leitura do **Relatório** do parecer prévio nº **426/2023** do **Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará** Dispõe Sobre: A APRECIAÇÃO DO PARECER PRÉVIO N° 426/2023 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, REFERENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2018 – PROCESSO 14235/2019-1. A presidente então convida o Sr. Francisco Hermes Nobre ou procurador legalmente habilitado, para se dirigir a tribuna, oportunizando em fazer a defesa oral pelo prazo de até **60 (sessenta) minutos** (art. 223, § 5º do RI). Falou o contador e advogado **Francisco Antônio do Nascimento Neto**, iniciou sua fala cumprimentando a todos e agradeceu a oportunidade de usar novamente a tribuna da Câmara Municipal de Banabuiú. Falou que não veio totalmente defender o Sr. Francisco Hermes Nobre, mas sim esclarecer pontos obscuros do julgamento das suas contas de governo do ano de 2018 feito pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Falou sobre a votação do parecer da **Comissão de Finanças e Orçamento** que mostra a vontade da Câmara de Banabuiú de fazer justiça e corrigir aquilo que o Tribunal de Contas do Estado infelizmente não foi capaz. Falou que ouviu atentamente o a leitura do parecer prévio **Nº426/2025** e falou que as contas não receberam opinião unânime por sua desaprovação. Demonstrou o seu respeito pelo Tribunal de Contas do Ceará, mas disse que o tribunal precisava ser mais atento para não cometer a injustiça que cometeu ao opinar pela desaprovação das contas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmbanabuiuce

Disse que dá última vez que esteve defendendo as contas do exercício de 2017, falava de um erro material, mas que hoje, falava de omissão. Fez um breve resumo sobre o processo tratado em questão. Falou que apesar do parecer que foi conduzido pelo voto do relator Dr. Alexandre Figueiredo, ele destacou com muita clareza a transparência e a exatidão numérica das contas de governo que foram prestadas no tribunal de contas, além disso ele destacou diversos pontos, como por exemplo: houve prestação de contas tempestivamente pelo poder executivo à câmara municipal e esta foi validada pelo então presidente do poder legislativo municipal junto ao TCE, além da sua publicação no site eletrônico do portal da transparência da prefeitura municipal de Banabuiú, em atendimento ao art.48 da **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Falou que a **Lei Orçamentária e Anual e Lei de Diretriz Orçamentária** foram encaminhadas ao TCE nos termos de legislação de regência, que houve comprovação perante ao TCE da elaboração da programação financeira e do cronograma mensal do desembolso em cumprimento ao disposto no art.6 da instrução normativa N°03 do extinto TCM e disse que é bom lembrar que o tribunal de contas do município foi extinto e que quando falou de omissão, tinha a ver com isso. Falou que foi comprovado que os créditos adicionais suplementares foram abertos em conformidade com a determinação contida no art.167 da Constituição Federal e no art.43, parágrafo primeiro, § 3, da lei nº4320/1964. Falou que houve também atendimento da aplicação mínima de recuso da manutenção e desenvolvimento de ensino, cumprindo o mínimo exigido no art.212 da Constituição Federal, que fixa o mínimo de 25% calculado sobre as receitas provenientes de impostos e transferências. Disse que também houve atendimento da aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde calculado sobre as mesmas receitas, e que também houve cumprimento do limite máximo de admissão pacificado pelo TCE em relação a dívida flutuante relacionada aos restos a pagar que é de 13% da receita corrente líquida observada nas deduções relativas as disponibilidades ao final do exercício financeiro. Falou que foi enaltecido e relacionado como ponto positivo a exatidão numérica dos valores registrados nos demonstrativos contábeis apresentados na prestação de contas do governo e a consolidação dos valores referentes a execução orçamentária financeira e patrimonial de todas as unidades orçamentárias constantes no orçamento municipal, inclusive a própria câmara municipal. Disse também que foi certificada a elaboração transparente das notas explicativas, com abordagem mais detalhada para a demonstração do montante da dívida ao final do exercício, juntamente com a inscrição, cancelamento, prescrição e recebimento de tais créditos, além da busca por um melhor desempenho da cobrança dos contribuintes inadimplentes, mesmo que este tenha sido um ponto de observação para que o município busque de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

toda forma resgatar todos os seus créditos e afirmou que todos sabem que isso não é fácil. Disse que houve o repasse integral, muito embora intempestivo, de todas as contribuições ao INSS dos valores consignados dos servidores municipais em folha de pagamento. Falou que trouxe 10 pontos, mas que eles são exaustivos e se perguntou: com tanta coisa boa dentro desse processo, por qual motivo o tribunal emitiu um parecer desfavorável a aprovação? Disse que, de novo, como em 2017, o ponto singular de questionamento foi o desvalido, e disse que considera desvalido porque não acontece só com o município de Banabuiú, falou que existe um problema entre os municípios e o plenário da Corte de se encontrar a exatidão numérica desses gastos porque os municípios buscam se pautar pelas orientações da STN, que estão em constantes mudanças, e que o tribunal de contas, por não julgar essas contas em tempo real, termina por aplicar um entendimento mais novo sobre contas antigas, o que se torna desfavorável a muitos gestores, e disse que o tribunal de contas avaliou o descumprimento do limite da despesa com pessoal naquele exercício afrontando o desposto no art.169 da Constituição Federal e também o limite estabelecido no art.20, §3, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em mérito, falou que é preciso rememorar que o exercício financeiro de 2018 foi marcado pela transição do Tribunal de Contas dos Municípios para o Tribunal de Contas do Estado, disse que tinham dois tribunais de contas, um que julgava e analisava apenas contas dos órgãos do estado e outro que julgava e analisava somente contas das câmaras e prefeituras municipais, falou que com uma emenda da Constituição do Estado o TCM foi extinto e desde então os municípios e câmaras municipais estão também sob a jurisdição do TCE. Reiterou que o ano de 2018 foi marcado por essa transição. Falou que o tribunal de contas, no início do ano de 2019, no julgamento das primeiras contas de governo, tiveram uma discussão extensa que tratava da seguinte questão: até o ano de 2018 os municípios eram orientados por um tribunal de contas que tinha determinado entendimento e que aquele entendimento deveria valer até o final do ano de 2018, qualquer novo entendimento, por segurança e por respeito a lei de introdução as normas de direito brasileiro, tinham que ser a partir do ano de 2019. Disse que o plenário do TCE decidiu no julgamento das contas de governo do município de Aiuba de 2011, estabelecer uma modulação para efeito de mudanças de entendimento do plano do TCE em relação a jurisprudência sob temas que antes eram pacífica no extinto TCM, a fim de proporcionar um regime de transição que evitasse atingir fatos anteriores e nessa situação orientar o bom proceder e o futuro dos gestores públicos que adentraram na jurisdição do TCE. Disse que dentro desse cenário, de certa forma roteirizado, os municípios que excedessem o limite do gasto de pessoal seriam anistiados e isso não



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabananabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabananabuiu.ce.gov.br) @cmabanabuiuce

era um entendimento do tribunal de contas, é a Lei de Responsabilidade Fiscal que diz no art.23 que os municípios que descumprirem o limite de 54% das receitas correntes líquidas tem dois quadrimestres seguintes para regressar ao limite legal e ressaltou que a modulação entrou em discussão no julgamento das contas da prefeitura municipal de Aiuaba mas que pela discussão ter sido extensa na sessão seguinte ainda estava em discussão. Falou que no julgamento das contas de governo do município de Frecheirinha, entrou novamente em discussão e eles ajustaram o entendimento do tribunal de contas. Disse que o TCM entendia que desde que os municípios regressem ao limite, de acordo com o que a lei prescreve, haveria a anistia de serem consideradas as contas irregulares, mas decidiram que até 2018 seria assim e a partir de 2019, se descumpriu, independente de retornarem dentro do prazo de dois quadrimestres, as contas serão desaprovadas, e disse que com a forte argumentação da conselheira Soraia Victor ela foi acompanhada pelos demais pares. Disse que ela entendia que a lei que era interpretada pelo TCM como anistia aos gestores não estava direcionada aos gestores, estava aos municípios e estados também, ou seja, regressar o limite dentro dos outros meses era uma forma dos entes federados não perderem a capacidade de celebrar novos convênios e receber transferências voluntárias dos estados e da união, então se firmou um entendimento: até 2018, regressou dentro dos oito meses as contas merecem ser aprovadas, a partir de 2019, essas contas serão desaprovadas. Falou que a conta que ele está tratando é a conta de governo de 2018 e que ela se encaixa perfeitamente nessa modulação que o tribunal de contas estabeleceu mas que não foi aplicado nessas contas, diferente do que fizeram com as contas de Jijoca de Jericoacara que foi julgada na sessão seguinte a que foi firmada essa modulação. Disse que as contas de Jijoca de Jericoacara tinham as mesmas inconsistências numéricas em relação a Lei de Responsabilidade Fiscal que as contas de 2018 tem, e uma foi aprovada e a outra desaprovada. Falou que foi o contador dessas contas de Frecheirinha em que se firmou a formulação e em relação as contas de Jijoca de Jericoacara foi também o contador das contas e era o advogado que defendeu o ex-prefeito das duas determinadas cidades. Falou que não tinha motivo para o tribunal de contas desaprovar as contas porque se enquadrava na modulação e cumpriu de uma objetiva e clara o retorno ao limite da despesa com o pessoal, disse que nos meses de janeiro, junho, julho, agosto e dezembro de 2019 os gastos com pessoal do município de Banabuiú se mantiveram abaixo do limite de 54%. Respectivamente, os percentuais foram 42%, 53%, 37%, 49% e 32%, no total o município fechou o exercício num percentual de 53,79% absolutamente dentro do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal. Disse que não havia motivação para a emissão de um parecer prévio pela



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmbanabuiuce

desaprovação das contas de governo de 2018 mas que acreditava que esse plenário iria fazer justiça. Disse que pior do que tudo, apesar de terem insistentemente tentado alertar sobre essa questão, após o julgamento essas contas ainda foram embargadas pelo Sr. Francisco Hermes Nobre, que foi lá e disse que ainda havia tempo para a situação ser revista e corrigida. Disse que as contas de 2019 foram julgadas antes das contas de 2018 e o relatório das contas de 2019 mostrava que havia o retorno ao limite legal dentro do tempo correto, mas infelizmente no colegiado são diversas opiniões e os recursos de embarque de declaração também foram improvidos. Falou que em resumo, o prejuízo maior foi o TCE deixar de uniformizar sua jurisprudência, de deixar de mantê-la estável, íntegra e coerente, acerca do assunto modulado, afrontando assim sua própria lei orgânica. Falou que é o ponto da omissão que quer destacar, disse que o Tribunal de Contas de certa forma, tenha se deixado induzir por um erro, ou a falta de sequência na análise das contas, uma vez que podem corrigir no exercício seguinte faltas do exercício anterior. Falou que a falta de sincronia e de ordem no julgamento das contas tenha levado a essa questão. Falou que a comissão de Finanças e Orçamento da câmara de Banabuiú já emitiu um parecer sobre essas contas e repetidamente, sem se omitir, como sempre agiu ao longo de sua história, já opinou prelerminarmente pela rejeição do parecer prévio do TCM. Falou que os vereadores **Daniel Bandeira Lima**, presidente da comissão, **Samuel Lopes de Souza**, vice-presidente e **Helton Rodrigues Nunes**, relator da comissão, perceberam essa falha material e sinalizaram que é preciso, com os votos necessários, corrigir essa questão. Disse que atentos, os Nobres Edis no parecer a ser julgado na câmara municipal em quorum regular afirmaram que "ao contráriar a vedação do comportamento contraditório baseado na boa fé objetiva, que decorre em suma da tutela de confiança e de lealdade e que, invariavelmente, transende o próprio âmbito da boa fé extendendo-se sobre todo direito ao final aqui lataram", abriu e fechou aspas ao final com palavras do próprio parecer da comissão de Finanças e Orçamento da câmara de Banabuiú. Falou que no caso dos autos verifica-se que o ex-gestor foi guiado pelo entendimento vigente do antigo TCM e buscou a redução da despesa de pessoal durante do ano de 2019, frizou que nas contas de 2019 o TCE confirma esse fato. Falou que não bastasse isso, a respeitosa comissão de Finanças e Orçamento ainda destacou dois pontos, o primeiro: a tolerância era cabível porque o município de Banabuiú em 2018 atravessou uma situação anormal caracterizada por situação de emergência devido a seca, que sempre castigou as regiões do sertão central e que hoje tem nos dado uma tregua mas que há pouco tempo atrás era muito severa, disse que essa situação de emergência estava disposta do decreto municipal N°009/2018, que foi reconhecida também pelo governo



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabananabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabananabuiu.ce.gov.br) @cmbanabuiuce

do estado do Ceará através do decreto estadual N°32568 de 16 de abril e depois foi reconhecida no âmbito nacional pela portaria N°132 de 8 de maio de 2018 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, falou que a Lei de Responsabilidade Fiscal recomenda que os casos de urgência, emergência e calamidade sejam levados em conta na tolerância de determinados limites impostos pela lei, o que infelizmente também foi ignorado pelo TCE. O segundo ponto foi a declaração singular de voto do conselheiro Ernesto Saboia que, percebendo que o tribunal estava prestes a se equivocar, ele destacou o processo do julgamento de uma sessão para talvez ser apreciado e debatido de uma forma presencial por todos os conselheiros, disse que o conselheiro Ernesto Saboia alertou outro ponto que precisa ser visto: enquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal diz que o gasto máximo da despesa de pessoal em relação a receita corrente líquida é de 54%, a Lei que regia o FUNDEB dizia que o mínimo era 60%. Disse que o conselheiro alertou o Tribunal de Contas do Estado a fazer essa exuneração de 6% naqueles gastos, o que seria suficiente também para reafirmar que o município de Banabuiú não estava pautado em irregularidades. Reiteirou também que não foi somente o ex-prefeito Sr. Francisco Hermes Nobre que buscou defender suas contas, um conselheiro do tribunal de contas que votou por sua aprovação, também fez sua defesa, mas infelizmente não foi ouvido. Falou que pode parecer afrontoso de sua parte mas reafirma que o voto condutor do parecer prévio N°426/2023 relativo as contas de governo de 2018 foi por algum motivo, induzido a erro, da mesma forma que havia um erro obsseno na emissão do parecer das contas do ano de 2017 e lembrou que o parecer prévio das contas de 2017 recomendava a desaprovação das contas sob a convicção do descumprimento da também despesa com o pessoal, ocasião em que eles apontaram em relatório final um percentual de 62,95% calculado sob a receita corrente líquida daquele respectivo ano, contudo, nas contas de 2018 o TCE reafirmou o primeiro percentual calculado pelo orgão técnico. Disse que o município de Banabuiú em 2017 não havia gasto 62,95% como foi julgado, e que na verdade o gasto era de apenas 52,10% e falou que o relatório está disponível na internet e no processo e que qualquer um que analise vai perceber isso, e que se essa câmara municipal não tivesse feito justiça o prejuízo não seria apenas do ex-prefeito Sr. Francisco Hermes Nobre, teria ficado para o município que iria passar um tempo considerável sem poder receber transferências voluntárias ou receber recursos de convenios da união e do estado. Diante disso, pediu que no julgamento os vereadores levassem em consideração que o TCE firmou uma modulação e ele mesmo descumpriu, falou que ainda bem que permanece sob a decisão das câmaras municipais os julgamentos dos governos para que possam minimizar algumas injustiças técnicas que são cometidas. Enalteceu a



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmbanabuiuce

transparéncia das contas públicas do município de Banabuiú e falou sobre as contas de governo de 2019 que tiveram o parecer prévio N°135/2023 pela sua aprovação e foi aprovado pela câmara municipal de Banabuiú, falou que as contas de 2020 com parecer prévio N°188/2024 também foi por sua aprovação e também foi aprovado pela câmara municipal de Banabuiú e seguiu assim com o parecer prévio N°139/2024 sobre as contas de governo do ano de 2021 também foi pela aprovação e foi aprovado pela câmara, disse que as contas de 2022 ainda não estão conclusas totalmente para julgamento mas destaca que em primeira análise o relatório de instrução N°4868/2024 opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de 2022, relatório esse que voltou para o gabinete da Conselheira relatora Soraia Victor por recomendação da Procuradora Leilyanne Feitosa, disse que voltou pela questão do gasto de pessoal. Falou que a quarta procuradoria de contas do TCE apurou que o município havia deixado de fora do cálculo da defesa de pessoal a quantia de R\$ 1.355.000 e foi requerido que o processo regressasse pra unidade técnica para incluir gastos com repasse ao consórcio regional de saúde, com incentivo de agentes comunitárias de saúde, com exames clínicos realizados por médicos de clínicas médicas tanto da região do sertão central quanto da capital do estado e também incluir na despesa de pessoal aqueles profissionais que atendem no programa da assistência social chamado 'Primeira Infância', disse que a procuradora acreditou que inserindo esses gastos e essa quantia de \$ 1.355.000, que de fato não eram gastos com pessoal, o município de Banabuiú seria novamente julgado com um parecer prévio pela desaprovação de contas. Disse que a unidade técnica cumpriu exatamente o que foi solicitado e isso não teve repercussão alguma, de novo a mesma diretoria de conta de governo esclareceu que as contas de 2022, feita pelo relatório complementar N°342/2025, devem receber parecer prévio pela sua aprovação. Disse que o município e o Sr. Francisco Hermes Nobre tem o histórico de contas aprovadas pelo TCE, destacou as contas do ano de 2023, contas essas que podem entrar na pauta de julgamento do plenário do TCE na semana seguinte a essa sessão, e disse que no relatório de instrução N°1960/2025 a diretoria de contas de governo afirmou que as contas de 2023 também devem receber parecer prévio pela aprovação. Disse que o relatório foi encaminhado ao Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas e o parecer N°2079 da quinta procuradoria da lavra do ex-procurador geral Dr. Júlio César Rôla Saraiva confirma o que foi requerido pela unidade técnica, as contas de 2023 também devem receber daquele tribunal de contas um parecer prévio para a aprovação. Falou que não tem dúvidas que as contas serão aprovadas e em nome do ex-prefeito Sr. Francisco Hermes Nobre suplicou que rejeitem o parecer prévio



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

www.camarabananabuiu.ce.gov.br @cmabanabuiuce

Nº426/2023, aprovando as contas de governo da gestão no exercício financeiro do ano de 2018. Por fim, agradeceu a oportunidade e a atenção, e desejou um bom dia a todos. Em seguida a presidente coloca o parecer em discussão e votação nominal, sendo VOTO SIM para a aprovação do parecer prévio Nº426/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e VOTO NÃO para a desaprovação do parecer prévio Nº426/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. O vereador **José Claudemir Saraiva Nobre** votou **NÃO**. O vereador **Thiago de Sousa Oliveira** votou **SIM**. O vereador **Samuel Lopes de Souza** votou **NÃO**. O vereador **Marcos Lemos de Farias** votou **NÃO**. O vereador **Daniel Bandeira Lima** votou **NÃO**. A vereadora **Maria de Fátima Silveira da Silva** votou **NÃO**. O vereador **Emerson Gonçalves Parente** votou **NÃO**. O Vereador **Francisco Romário Lima** votou **NÃO**. A vereadora **Clarice Ferreira Maciel** votou **NÃO**. A vereadora **Jardenia Gomes de Oliveira** votou **NÃO**. O vereador **Helton Rodrigues Nunes** votou **NÃO**. A votação foi concluída com **10 VOTOS NÃO** e **1 VOTO SIM**, declarando REJEITADO o parecer prévio de Nº426/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, atingindo o quórum mínimo de 2/3 dos membros da câmara, assim, aprovando a Prestação de Contas do Governo do Município de Banabuiú, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Francisco Hermes Nobre. Por fim, não havendo mais matéria a presidente encerra a sessão, marcando a outra para o dia **14 de julho de 2025**. Eu **Emerson Gonçalves Parente** elaborei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos vereadores presentes.

Samuel

Clarice Ferreira Maciel

Clarice Ferreira Maciel

Daniel Bandeira Lima

Emerson Gonçalves Parente

Francisco Romário de Lima



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmbanabuiuce

Helton Rodrigues Nunes  
Helton Rodrigues Nunes

Jardenia Gomes de Oliveira  
Jardenia Gomes de Oliveira

José Claudemir Saraiva Nobre  
José Claudemir Saraiva Nobre

Marcos Lemos de Farias  
Marcos Lemos de Farias

Maria de Fátima Silveira da Silva  
Maria de Fátima Silveira da Silva

Samuel Lopes de Souza  
Samuel Lopes de Souza

Thiago de Sousa Oliveira  
Thiago de Sousa Oliveira

Paulo